

Parecer nº 150/FEAM/URA SM - CAT/2025

PROCESSO N° 1370.01.0025593/2023-87

Adendo ao Parecer nº 90/SEMAP/SUPRAM SUL - DRRA/2024		
Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI : 117468188		
INDEXADO AO PROCESSO Licenciamento Ambiental	PA COPAM 3803/2020	SITUAÇÃO Sugestão pelo Deferimento
CERTIFICADO DE LICENÇA: 3803	VALIDADE DA LICENÇA: 28/06/2033	

EMPREENDEDOR: CEMIG Geração e Transmissão S.A.	CNPJ: 06.981.176/0018-04
EMPREENDIMENTO: Central Geradora Hidrelétrica - CGH Luiz Dias	CNPJ: 06.981.176/0018-04
MUNICÍPIO: Itajubá - MG	ZONA: Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICAS	LAT: 22°22'09" S LONG: 45°20'58" W

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: SIM – Reserva Biológica Municipal Serra dos Toledos

INTEGRAL SUSTENTÁVEL **ZONA DE AMORTECIMENTO** **USO**
 NÃO

BACIA FEDERAL: Rio Grande	BACIA ESTADUAL: Rio Lourenço Velho
UPGRH: GD 5 – Bacia Hidrográfica do Rio Sapucaí	SUB-BACIA: Rio Lourenço Velho

CÓDIGO E-02-01-2	PARÂMETRO Volume do reservatório: 11.600 m ³	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17) Central Geradora Hidrelétrica - CGH	CLASSE DO EMPREENDIMENTO 4
			PORTE GRANDE

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Não há incidência de critério locacional

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO	REGISTRO
Izabela Tereza R. Ferreira - engenheira ambiental	CREA-MG 155.643/D - CTF/IBAMA 6.519.108
Amanda Almeida Raposo - geógrafa	CREA-MG 126.443/D

Mariana Regina Assunção – bióloga	CRBIO 112934/04-D
Lays Belloni de Melo Alves Lara - engenheira ambiental	CREA-MG 234.024/D
Marina Ribeiro Leão – geógrafa	CREA/MG 144354/D
Ana Paula Gorle de Miranda Chaves – bióloga	CRBIO 128340/04-D
Rubia Praxedes Quintão – bióloga	CRBIO 104637/04-D
Diogo Carneiro Ribeiro Bueno Martins – engenheiro civil	CREA/MG 163375/D

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA
Flávia Figueira Silvestre – Gestora Ambiental	1.432.278-8
Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo – Coordenadora de Análise Técnica	1.578.324-4
Michele Mendes Pedreira da Silva –Gestora Ambiental	1.364.210-3



Documento assinado eletronicamente por **Flavia Figueira Silvestre, Servidor(a) Público(a)**, em 04/07/2025, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo, Diretor (a)**, em 04/07/2025, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Michele Mendes Pedreira da Silva, Servidor(a) Público(a)**, em 04/07/2025, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **117427997** e o código CRC **7AEC0ADE**.



**ANEXO DE ALTERAÇÃO DE CONDICIONANTE DO PARECER ÚNICO Nº
90/SEMAP/SUPRAM SUL - DRRA/2024 (SEI!)-ADENDO, APROVADO NA 79ª REUNI-
ÃO ORDINÁRIA PELA CÂMARA DE ATIVIDADES DE ESPECIALIZADA DE ATIVIDA-
DES DE INFRAESTRUTURA DE ENERGIA, TRANSPORTE, SANEAMENTO E URBA-
NIZAÇÃO-CIF DO CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL-COPAM, REA-
LIZADA EM 22 DE MAIO DE 2024**

1. INTRODUÇÃO

O PARECER ÚNICO Nº 107/SEMAP/SUPRAM SUL - DRRA/2023 (SEI!), de 07 de junho de 2023, via Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental - Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA nº 3803/2020, do empreendimento **CEMIG Geração e Transmissão S.A.-CGH Luiz Dias**, inscrito no CNPJ 06.981.176/0018-04, em fase de *Licença de Operação Corretiva-LOC*, localizado na zona de amortecimento da Reserva Biológica Municipal Serra dos Toledos, foi **APROVADO PELA CÂMARA TÉCNICA ESPECIALIZADA DE ATIVIDADES DE INFRAESTRUTURA DE ENERGIA, TRANSPORTE, SANEAMENTO E URBANIZAÇÃO-CIF**, no dia 28 de junho de 2023, obtendo o CERTIFICADO Nº 3803 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE para atividade de: “*Central Geradora Hidrelétrica-CGH*”, que se enquadra no código E-02-01-2, conforme a **Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017**, válido até 28/06/2033, com condicionantes.

Em 06 de maio de 2024 foi emitido o PARECER ÚNICO Nº 90/SEMAP/SUPRAM SUL - DRRA/2023 (SEI!) que alterou o PARECER ÚNICO Nº 107/SEMAP/SUPRAM SUL - DRRA/2023 (SEI!), em virtude de solicitação pelo empreendimento de alteração de condicionantes, que foi **APROVADO PELA CÂMARA TÉCNICA ESPECIALIZADA DE ATIVIDADES DE INFRAESTRUTURA DE ENERGIA, TRANSPORTE, SANEAMENTO E URBANIZAÇÃO-CIF**, no dia 22 de maio de 2024.

Em 27 de junho de 2024 o empreendimento protocolou, via Processo SEI! nº1370.01.0025593/2023-87, documentos nº89974159, solicitando a exclusão da condicionante nº 06 do Anexo I que se trata da apresentação do programa de educação ambiental PEA para o público externo que foi avaliada através do presente parecer.

2. DISCUSSÃO

O empreendimento **CEMIG Geração e Transmissão S.A.-CGH Luiz Dias** por meio de requerimento formal via Processo SEI! nº1370.01.0025593/2023-87, documento nº89974159, gerado em 27 de junho de 2024, solicitou ao órgão ambiental a exclusão da condicionante nº 06 estabelecida através do Anexo I do parecer único nº N°107/SEMAP/SUPRAM SUL - DRRA/2023 e do parecer único nº90/SEMAP/SUPRAM SUL - DRRA/2024-ADENDO DE ALTERAÇÃO DE CONDICIONANTE.



Segundo informado o empreendimento opera desde 2014, estando os impactos consolidados, não promovendo novas interferências socioambientais. Argumentou, também, que processos onde houver a dispensa de EIA/RIMA, o PEA não será exigido, ressalvados os casos dispostos no Art. 1º, §2º, da Deliberação Normativa Copam nº 238/2020:

“Art. 1º - Esta Deliberação Normativa estabelece as diretrizes e os procedimentos para elaboração e execução do Programa de Educação Ambiental - PEA - nos processos de licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades listados na Deliberação Normativa Copam nº 217, de 2017 e considerados como causadores de significativo impacto ambiental e/ou passíveis de apresentação de Estudo e Relatório de Impacto Ambiental - EIA/Rima.

(...)

§ 2º - Em virtude das características, localização, impactos e grupos sociais da Área de Abrangência da Educação Ambiental - Abea – do empreendimento ou atividade, o órgão ambiental poderá determinar a elaboração e execução do PEA nos casos necessários, devidamente motivado, como informação complementar, independentemente do tipo dos estudos apresentados.

§ 3º - Em virtude das especificidades de seu empreendimento ou atividade, o empreendedor poderá solicitar a dispensa do PEA, desde que tecnicamente motivada, junto ao órgão ambiental licenciador, mediante apresentação de formulário próprio disponibilizado no sítio eletrônico da Semad, o qual deverá avaliar e se manifestar quanto à justificativa apresentada, devendo o empreendedor considerar, no mínimo, os seguintes fatores:

- I- a tipologia e localização do empreendimento;*
- II- a classe do empreendimento;*
- III- a delimitação da Abea do empreendimento;*
- IV- o diagnóstico de dados primários do público-alvo da Abea;*
- V - o mapeamento dos grupos sociais afetados na Abea;*
- VI - os riscos e os impactos socioambientais do empreendimento;*
- VII - o quantitativo de público interno.*

Tendo em vista, que o empreendimento não foi passível de EIA/RIMA, bem como possui seus impactos consolidados, haja vista que se encontra em operação desde 1914, considera-se que a ausência do Programa de Educação Ambiental não acarretará prejuízos ambientais, já que o empreendimento executa o Programa de Gerenciamento Participativo e cumpre com a função de educação ambiental e conscientização da população do entorno do reservatório.

Por fim, cabe informar que a taxa de análise (pós licença), estabelecida na **Lei nº 6.763/1975** foi adimplida (documento SEI! nº89974164).



Assim, equipe técnica da FEAM/URA Sul de Minas entende ser pertinente o DEFERIMENTO da solicitação de exclusão da condicionante nº 06 do Anexo I do Parecer Único nº90/2023, vinculada à **Licença de Operação Corretiva - LOC**, CERTIFICADO Nº 3803 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE, do empreendimento **CEMIG Geração e Transmissão S.A.-CGH Luiz Dias**.

Finalmente, será INCLUÍDO no presente parecer a execução do Programa de Gerenciamento Participativo da CGH Luiz Dias. Ressalta-se que estão mantidas TODAS as condicionantes vinculadas ao PARECER ÚNICO Nº 90/SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA/2024 (SEI!), de 06 de maio de 2024, CERTIFICADO Nº 3803/2020 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE.

3. AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO AMBIENTAL (avaliação do cumprimento das condicionantes).

As condicionantes estabelecidas para o **CEMIG Geração e Transmissão S.A.-CGH Luiz Dias**, PARECER ÚNICO Nº 107/SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA/2023 (SEI!), de 07 de junho de 2023, que subsidiou a **Licença de Operação Corretiva - LOC**, CERTIFICADO Nº 3803 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE, está descrita a seguir:

Item	Descrição da Condicionante	Prazo ^[1]
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no ANEXO II , demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença Ambiental
02	<p>Apresentar estudo detalhado contendo a caracterização e a avaliação de impactos sobre cada uma das cavidades e suas respectivas áreas de influência, bem como relatório técnico descritivo e fotográfico destas, em conformidade e observância às etapas da avaliação do potencial de impacto sobre o patrimônio espeleológico constantes na Instrução de Serviço Sistema nº 08/2017 – Revisão 1.</p> <p>Caso se trate de impactos negativos reversíveis, o empreendedor deverá apresentar, ainda, em relação aos referidos impactos, as medidas de mitigação, de controle ambiental e de monitoramento que serão por ele adotadas, contemplando as formas e os prazos de implementação destas medidas.</p> <p>No caso de impactos negativos irreversíveis, o empreendedor deverá apresentar os estudos necessários e adequados para a delimitação da área de influência real e para a classificação do grau de relevância de todas as cavidades sujeitas a tais impactos.</p> <p><i>Obs. 1: O relatório deve ser acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.</i></p>	365 dias A contar da concessão da Licença Ambiental



03	Apresentar comprovação da regularização fundiária das Áreas de Preservação Permanente - APPs criadas no entorno do reservatório da CGH Luiz Dias, através da aquisição, desapropriação ou instituição de servidão administrativa, em conformidade com o cronograma apresentado, para fins de atendimento ao art. 5º da Lei Federal nº 12.651/2012 e ao art. 22 da Lei Estadual nº 20.922/2013 .	36 meses A contar da concessão da Licença Ambiental
04	Apresentar retificação do recibo de inscrição do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural – CAR unificado, incluindo a demarcação do uso e ocupação do solo nos imóveis sob matrículas nº 47.276 e 47.275, ou seja, das áreas consolidadas e acessos; remanescentes de vegetação nativa; áreas de servidão administrativa e reserva legal averbada, se houver; corpos d'água, nascentes e reservatório; APPs dos corpos d'água, nascentes e APPs do reservatório, definidas no PACUERA, após regularização fundiária das mesmas.	36 meses A contar da concessão da Licença Ambiental
05	Apresentar relatório técnico descritivo e fotográfico das atividades de recomposição, conservação e monitoramento das APPs do reservatório, conforme PRADA acostado no processo. O relatório deve conter: informações das vistorias realizadas, condições das cercas e sinalizações instaladas, análises das condições ambientais das áreas em recuperação, informações dendrométricas (DAC e/ou DAP, altura, percentual de sobrevivência, fechamento de dossel) das mudas plantadas, dentre outras pertinentes. <i>Obs. 1: As fotos devem ser datadas e a legenda destas deve conter as coordenadas geográficas dos locais das fotos;</i> <i>Obs. 2: O relatório deve ser acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.</i>	Anual [2] Após comprovação da regularização fundiária
06	Apresentar Programa de Educação Ambiental - PEA, para o público externo, em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 214/2017, alterada pela Deliberação Normativa COPAM nº 238/2020, e Instrução de Serviço - IS nº 04/2018.	365 dias A contar da concessão da Licença Ambiental
07	Apresentar comprovação da execução da publicização e da implantação do Programa de Gerenciamento Participativo, previsto no PACUERA da seguinte forma: Deverá ser articulada uma apresentação do PACUERA reunindo a Secretaria Municipal de Planejamento e de Obras e/ou órgão municipal responsável pelo ordenamento territorial; a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e CODEMA; Comitê de Bacia Hidrográfica e a Câmara Municipal de Vereadores.	A contar da concessão da Licença Ambiental
08	Apresentar relatório consolidado contemplando as ações de articulação dos atores envolvidos direta e indiretamente no uso do entorno do reservatório, informando a estrutura e frequência dessa mobilização, bem como as ações executivas propostas no programa e os meios pelos quais os resultados se refletirão na gestão efetiva do entorno do reservatório.	365 dias A contar da concessão da Licença Ambiental



09	<p>Apresentar relatório técnico descritivo e fotográfico comprovando a implantação e a delimitação em campo do zoneamento ambiental do entorno do reservatório da CGH Luiz Dias, conforme previsto no PACUERA.</p> <p><i>Obs. 1: As fotos devem ser datadas e a legenda destas deve conter as coordenadas geográficas dos locais das fotos;</i> <i>Obs. 2: O relatório deve ser acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.</i></p>	365 dias A contar da concessão da Licença Ambiental
10	<p>Apresentar relatório técnico descritivo e fotográfico semestral consolidado comprovando a execução do adequado gerenciamento dos resíduos sólidos e oleosos; de manutenções no sistema de tratamento de efluentes sanitários e drenagem de águas pluviais; de inspeções nas APPs do reservatório afim de verificar possíveis focos erosivos e fiscalizações nas zonas propostas no PACUERA, quanto a acessos de terceiros; do monitoramento da qualidade das águas superficiais, limnologia e efluentes e sua relação com impacto na dinâmica hídrica e ecológica da fauna; do acompanhamento das ações de desassoreamento do reservatório e monitoramento da qualidade da água, quando destas ações.</p> <p><i>Obs. 1: As fotos devem ser datadas e a legenda destas deve conter as coordenadas geográficas dos locais das fotos;</i> <i>Obs. 2: O relatório deve ser acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.</i></p>	Anual[2]

^[1] Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da LOC do empreendimento CGH Luiz Dias

1. Resíduos Sólidos e Rejeitos

1.1. *Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG* Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser inserido manualmente no sistema MTR e apresentado, semestralmente, via sistema MTR-MG ou alternativamente ser apresentado um relatório de resíduos e*



rejeitos com uma planilha a parte juntamente com a DMR.

- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados exigidos na DMR, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

2. Qualidade das Águas Superficiais, Limnologia e Efluentes

Local de Amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Pontos no curso d'água a montante da barragem e a jusante da casa de força [1]: 1) Estação LD001 – no reservatório a montante do barramento (22° 22' 21,66" S; 45° 20' 43,88" O); 2) Estação LD002 – a jusante da casa de força (22° 22' 11,93" S; 45° 21' 2,20" O); 3) Estação LD003 – a montante do reservatório (22° 22' 10,13" S; 45° 20' 16,66" O)	profundidade, temperatura do ar, temperatura da água, turbidez, cor verdadeira, condutividade elétrica, pH, oxigênio dissolvido, déficit de oxigênio dissolvido, potencial redox, clorofila a, E. coli (coliformes termotolerantes), DBO, ferro dissolvido, fósforo total, fósforo dissolvido, cloreto total, manganês total, nitrato, nitrogênio total, óleos e gorduras, surfactantes aniónicos, sulfato total, sólidos totais dissolvidos, sólidos em suspensão, sólidos totais, densidade de cianobactérias, fitoplâncton, zooplâncton, macroinvertebrados bentônicos, macrófitas aquáticas	<u>Semestral</u>
Água de resfriamento das turbinas, após saída do trocador de calor 1) Estação amostral LD-EI-01 – sistema de geração mancal G1 (casa de força); 2) Estação amostral LD-EI-02 – sistema de geração	pH, temperatura e óleos minerais	Sempre que houver lançamento em curso d'água



mancial G2 (casa de força);

[1] Para as amostragens feitas no corpo receptor (curso d'água), apresentar justificativa e coordenadas geográficas dos pontos de monitoramento adotados.

Relatórios: Enviar anualmente à URA-SM até o dia 10 do mês subsequente ao aniversário da licença, data de publicação da licença, os resultados das análises efetuadas.

O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

Foi realizado o acompanhamento das condicionantes estabelecidas para o empreendimento no período da publicação da licença a 22/03/2024, através do Auto de Fiscalização nº 171342/2024 e foi realizada complementação a análise do período de 23/03/2014 a 14 de maio de 2025, conforme Auto de Fiscalização - AF nº 127619/2025 de 14/05/2025.

Ressalta-se que não foram considerados para contagem de prazo aqueles protocolos realizados intempestivamente, ou não entregues durante a vigência dos períodos em que houve a suspensão da contagem de prazos, em observância ao **Decreto nº 48.155 de 19 de março de 2021** e o **Decreto nº 48.170, de 2021**, sendo que o empreendedor deveria manter os sistemas de monitoramento em plena atividade conforme níveis e critérios estabelecidos pelo fabricante, bem como observar o adequado funcionamento de acordo com o manual de operações, permanecendo a sua obrigação de não realizar lançamentos em desacordo com a legislação vigente e não causar poluição, sob pena de responsabilização por degradação ambiental. Destaca-se os seguintes períodos:

De 23/11/2020 a 19/03/2021: Fluência dos prazos - **Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM/ARSAE nº 3.023 de 19 de novembro de 2020**;

De 20/03/2021 a 18/04/2021: Prazos suspensos - **Decreto nº 48.155 de 19 de março de 2021** e **Decreto nº 48.170, de 2021**; e

De 19/04/2021 para frente: Regressão da onda roxa e fluência dos prazos.



Análise Condicionantes Auto de Fiscalização nº171342/2024

ANEXO I

Condicionante 1: Refere-se ao programa de automonitoramento descrito no Anexo II.

Condicionante 2: A condicionante ainda se encontra no prazo de entrega, 365 dias após a emissão da licença, ou seja, até a data máxima para a apresentação é 28/06/2024.

Condicionante 3: A condicionante solicitou a comprovação da regularização fundiária, em um prazo de 36 meses, ou seja, 3 anos da concessão da licença portanto, o prazo ainda se encontra vigente e a data máxima para a apresentação é 28/06/2026.

Condicionante 4: Foi solicitado que o empreendimento apresentasse a retificação do CAR em um prazo de 36 meses a contar da concessão da licença, portanto a data máxima é até 28/06/2026.

Condicionante 5: A condicionante tem frequência anual, porém após a regularização fundiária, portanto a mesma ainda se encontra no prazo de apresentação.

Condicionante 6: Foi solicitada a apresentação do Programa de Educação Ambiental PEA, 365 dias a contar da emissão da licença, portanto a data máxima para apresentação é até 28/06/2024, encontra-se no prazo.

Condicionante 7: Foi solicitado que o empreendimento apresentasse a comprovação da publicização do PACUERA, 240 dias após a emissão da licença, portanto a data máxima para apresentação foi até 28/02/2024. Foi protocolado o seguinte documento comprobatório:

DOC SEI N°84479345-20/03/2024: Documento apresenta as atividades desenvolvidas em fevereiro de 2024. Em 23 de fevereiro de 2024 foi realizada a reunião de alinhamento do Programa de Gerenciamento Participativo do entorno do reservatório da CGH Luiz Dias, em formato online pela plataforma Microsoft Teams. As mobilizações para convite da reunião foram iniciadas no dia 07 de fevereiro de 2024 por meio de e-mail e por ligações telefônicas (Anexo 1). Foram convidados para essa reunião os representantes da sociedade civil, do poder público, de órgãos públicos e de instituições do município de Itajubá.

A CONDICIONANTE FOI CUMPRIDA INTEMPESTIVAMENTE.

Condicionante 8: Foi solicitado que fosse apresentado relatório consolidado das ações dos atores envolvidos direta ou indiretamente no uso do entorno do reservatório em um prazo de 365 dias até a data máxima de 28/06/2024. A entrega da condicionante ainda se encontra no prazo.

Condicionante 9: Foi solicitado que o empreendimento apresentasse relatório fotográfico descritivo comprovando a implementação e delimitação em campo do zoneamento



ambiental do entorno do reservatório em um prazo de 365 dias, até a data máxima de 28/06/2024.

Condicionante 10: A condicionante solicitou que fosse apresentado relatório técnico descriptivo e fotográfico semestral, comprovando a execução do adequado gerenciamento dos resíduos sólidos anualmente com apresentação dos relatórios até o dia 10 do mês subsequente ao aniversário da licença, portanto a data máxima de apresentação seria 10/07.

ANEXO II

1-Resíduos Sólidos: Foi solicitado que o empreendimento apresentasse as movimentações de resíduos sólidos, de acordo com a Deliberação Normativa 232/2019. Foram apresentados pelo empreendimento as seguintes Declarações de Movimentação de Resíduos:

-DOC SEI N°72154036-24/08/2023: Apresentação de DMR nº 137722, referente ao 1º semestre de 2023.

-DOC SEI N°82139860-16/02/2024: Apresentação de DMR nº82139860, referente ao 2º semestre de 2023.

O ITEM DA CONDIICONANTE DE AUTOMONITORAMENTO, RESÍDUOS SÓLIDOS FOI CUMPRIDO TEMPESTIVAMENTE.

2-Efluentes: Foi solicitado que o empreendimento realizasse o monitoramento da qualidade das águas superficiais em dois locais conforme descrito nas condicionantes. Foram solicitadas entregas anuais até o dia 10 do mês subsequente ao aniversário da licença ambiental, portanto o período analisado não houve necessidade de apresentação do relatório, que deverá ser apresentado até dia 10/07/2024.

a) Curso d'água: análises semestrais. O item de monitoramento encontra-se no prazo para apresentação.

b) Água de resfriamento das turbinas: sempre que houver lançamento em curso d'água. O item ainda se encontra no prazo para a apresentação, porém o empreendimento já apresentou análises, que seguem descritas:

DOC SEI N°81158027-29/01/2024: Análise dos sistemas de refrigeração mancal, fevereiro de 2023 e agosto de 2023. Todos os parâmetros estão dentro dos limites estabelecidos pela Deliberação Normativa Copam/CERH N°08/2022.

Não há o que falar sobre o cumprimento de condicionante relativo ao monitoramento dos efluentes, já que o prazo ainda se encontra vigente.

Assim, o Auto de Fiscalização - AF nº n°171342/2024 de 22 de março de 2024, conclui:

“O empreendimento até o momento cumpriu as condicionantes estabelecidas para serem **apresentadas no período avaliado. A maior parte das condicionantes ainda se**



apresenta no prazo para entrega, portanto ele tem demonstrado cumprimento de suas obrigações ambientais.

Apesar do cumprimento das condicionantes houve uma entrega realizada posteriormente ao prazo estabelecido o que culminou em infração por entrega intempestiva de condicionante.”

Análise de Condicionantes Auto de Fiscalização nº127619/2025:

A apresentação das condicionantes foi constatada através dos seguintes processos SEI: 1370.01.0025593/2023-87 e 1370.01.0019749/2021-62.

ANEXO I

Condicionante 1: Refere-se ao programa de automonitoramento descrito no Anexo II.

Condicionante 2: Foi determinado que a condicionante fosse apresentada 365 dias após a emissão da licença, ou seja, até a data máxima para a apresentação é 28/06/2024. Foi apresentado através do processo SEI Nº 1370.01.0025593/2023-87, DOC SEI Nº 91256375-27/06/2024 e documento SEI Nº 91256377-27/06/2024. Foi apresentada prospecção espeleológica realizada pela Clam Consultoria. Foi realizada prospecção espeleológica e foram registradas cinco cavidades naturais subterrâneas, tendo sido cadastradas como LZD-0001 a LZD-0005 (Tabela 01). Três cavernas apresentam “desenvolvimento linear” (DL) inferior a 5 m (LZD-0002, LZD-0003, LZD-0004), e duas têm DL superior a 5 m. Foi informado que as adjacências das cavidades apresentam cobertura vegetal de média a grande porte, florestada.

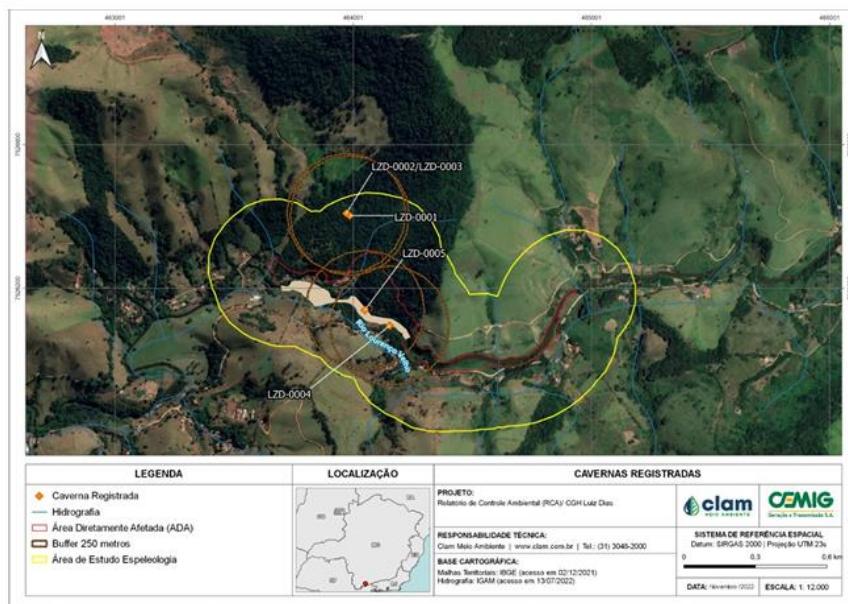


Figura 1: Localização das cavidades



Foi informado nos estudos que tendo em vista os anos que o empreendimento que já se encontra com seus impactos consolidados, não há impactos significativos que possam causar danos as cavidades, principalmente as cavidades que se encontram no interior da mata.

Os estudos apresentados não viram a necessidade de ações ambientais específicas para o patrimônio espeleológico no cenário avaliado. As medidas de: (i) monitoramento do nível do reservatório por meio do Procedimento Operacional de Instrução para Controle de Vazão da CGH; e (ii) continuidade do monitoramento da qualidade das águas por meio de um Programa de Monitoramento da Qualidade das Águas Superficiais e Limnologia e Programa de Resíduos Sólidos; permitem indiretamente contribuir para a estabilidade das cavidades LZD-0004 e LZD-0005, únicas sob influência indireta da operação da CGH. Como conclusão, fica demonstrado que o empreendimento em si, por sua natureza e características, é incapaz de suprimir ou descaracterizar o patrimônio espeleológico identificado.

Condicionante 3: A condicionante solicitou a comprovação da regularização fundiária, em um prazo de 36 meses, ou seja, 3 anos da concessão da licença portanto o prazo ainda se encontra vigente e a data máxima para a apresentação é 28/06/2026. O empreendimento apresentou o cumprimento desta condicionante através do seguinte documento:

DOC SEI Nº92113745-09/07/2024: As tratativas necessárias para a regularização fundiária das Áreas de Preservação

Permanente - APP criadas pelo reservatório da CGH Luiz Dias foram realizadas e encontram-se finalizadas.

Condicionante 4: Foi solicitado que o empreendimento apresentasse a retificação do CAR em um prazo de 36 meses a contar da concessão da licença, portanto a data máxima é até 28/06/2026. A condicionante ainda se encontra no prazo para cumprimento.

DOC SEI Nº92113745-09/07/2024: Foi informado que a retificação dos imóveis unificando as matrículas nº 47.276 e nº 47.275 no Cadastro Ambiental Rural – CAR não será realizada, pois a matrícula de nº 47.275 será objeto de alienação pela Cemig Geração e Transmissão S.A. Os recibos de inscrição do imóvel rural no CAR da matrícula nº 47.276 (Registro no CAR: MG-3132404-9793.4707.CE72.47EA.A166.38BA.94F8.3FC9) e da matrícula nº 47.275 (Registro no CAR: MG-3132404-9793.4707.CE72.47EA.A166.38BA.94F8.3FC9) foram disponibilizados através dos anexos 22 e 23, respectivamente. Para o recibo do CAR nº MG-3132404-9793.4707.CE72.47EA.A166.38BA.94F8.3FC9, referente à matrícula nº 47.276 com a retificação, essa foi encerrada e passou a ser a de nº 51.390.

Condicionante 5: A condicionante tem frequência anual, porém após a regularização fundiária.

Foi informado através dos seguintes documentos:



DOC SEI Nº92113745-09/07/2024 que as atividades propostas no PRADA tendo em vista a regularização fundiária, iriam ser iniciadas.

Condicionante 6: Foi solicitada a apresentação do Programa de Educação Ambiental PEA, 365 dias a contar da emissão da licença, portanto a data máxima para apresentação é até 28/06/2024. Foi solicitado através do DOC SEI Nº 91256379-27/06/2024 e DOC SEI Nº 89974159-10/06/2024 a exclusão da condicionante nº6, tendo em vista que de acordo com os critérios estabelecidos para caracterização dos processos de licenciamento ambiental, nos casos em que houver a dispensa da apresentação de EIA/RIMA, o PEA não será exigido, ressalvados os casos dispostos no Art. 1º, §2º, da DN Copam nº 238/2020. Como a solicitação se encontra em análise, não será no momento avaliado o cumprimento desta condicionante.

Condicionante 7: Foi solicitado que o empreendimento apresentasse a comprovação da publicização do PACUERA, 240 dias após a emissão da licença, portanto a data máxima para apresentação foi até 28/02/2024. Foi protocolado o seguinte documento comprobatório:

DOC SEI Nº84479345-20/03/2024: Documento apresenta as atividades desenvolvidas em fevereiro de 2024. Em 23 de fevereiro de 2024 foi realizada a reunião de alinhamento do Programa de Gerenciamento Participativo do entorno do reservatório da CGH Luiz Dias, em formato online pela plataforma Microsoft Teams. As mobilizações para convite da reunião foram iniciadas no dia 07 de fevereiro de 2024 por meio de e-mail e por ligações telefônicas (Anexo 1). Foram convidados para essa reunião os representantes da sociedade civil, do poder público, de órgãos públicos e de instituições do município de Itajubá.

DOC SEI N° 91256380-27/06/2024: Foi apresentado o relatório do Programa de Gerenciamento Participativo. Foi realizada comunicação através de e-mail e telefone.

Condicionante 8: Foi solicitado que fosse apresentado relatório consolidado das ações dos atores envolvidos direta ou indiretamente no uso do entorno do reservatório em um prazo de 365 dias até a data máxima de 28/06/2024.

DOC SEI Nº 91256380-27/06/2024: Foi apresentado o relatório do Programa de Gerenciamento Participativo. Foi realizada comunicação através de e-mail e telefone.

A CONDICIONANTE FOI CUMPRIDA TEMPESTIVAMENTE

Condicionante 9: Foi solicitado que o empreendimento apresentasse relatório fotográfico descritivo comprovando a implementação e delimitação em campo do zoneamento ambiental do entorno do reservatório em um prazo de 365 dias, até a data máxima de 28/06/2024.

DOC SEI Nº91256381-27/06/2024:Foi apresentado relatório fotográfico demonstrando as placas orientativas, como zona de recuperação, zona de preservação, zona de segurança e operação, usos múltiplos da água. A CONDICIONANTE FOI CUMPRIDA TEMPESTIVAMENTE.



Condicionante 10: A condicionante solicitou que fosse apresentado relatório técnico descriptivo e fotográfico semestral, comprovando a execução do adequado gerenciamento dos resíduos sólidos anualmente com apresentação dos relatórios até o dia 10 do mês subsequente ao aniversário da licença, portanto a data máxima de apresentação seria 10/07.

DOC SEI N°92113849-09/07/2024: Foi apresentado relatório descriptivo fotográfico comprovando a execução do adequado gerenciamento dos resíduos sólidos, bem como focos erosivos, manutenção dos sistemas de tratamento. Considera-se a condicionante cumprida.

ANEXO II

1-Resíduos Sólidos: Foi solicitado que o empreendimento apresentasse as movimentações de resíduos sólidos, de acordo com a Deliberação Normativa 232/2019. Foram apresentados pelo empreendimento as seguintes Declarações de Movimentação de Resíduos:

-DOC SEI N°72154036-24/08/2023: Apresentação de DMR nº 137722, referente ao 1º semestre de 2023.

-DOC SEI N°82139860-16/02/2024: Apresentação de DMR nº82139860, referente ao 2º semestre de 2023.

-DOC SEI N°92113753-09/07/2024: Apresentação de MTR nº0823263802.

Através do Sistema MTR, foi possível verificar a emissão das seguintes DMRs:

-DMR nº 204092: Referente ao 1º semestre de 2024.

-DMR nº 226700: Referente ao 2º semestre de 2024.

O ITEM DA CONDICIONANTE DE AUTOMONITORAMENTO, RESÍDUOS SÓLIDOS FOI CUMPRIDO TEMPESTIVAMENTE.

2-Efluentes: Foi solicitado que o empreendimento realizasse o monitoramento da qualidade das águas superficiais em dois locais conforme descrito nas condicionantes. Foram solicitadas entregas anuais até o dia 10 do mês subsequente ao aniversário da licença ambiental, portanto o período analisado não houve necessidade de apresentação do relatório, que deverá ser apresentado até dia 10/07/2024.

a) Curso d'água: análises semestrais. O item de monitoramento encontra-se no prazo para apresentação.

DOC SEI N°92113764-09/07/2024: Foi monitorado o curso d'água em quatro pontos, no início do reservatório, no canal artificial a jusante do canal de fuga e a montante do reservatório. Foi realizada coleta em agosto de 2023. A campanha relativa a agosto de 2023 os coliformes termotolerantes apresentaram valores acima dos limites nos pontos LD001 (1000UFC/100ml) e LD002 (1400 UFC/100 ml) e ferro dissolvido nos três pontos amostrados LD001 (0,54 mg/L), LD003 (049 mg/L) e LD002 (046 mg/L).



O parâmetro, coliformes termotolerantes em agosto de 2023 apresentou limites acima da Deliberação Normativa COPAM/CERH nº8 de 2022 e na Resolução CONAMA 357/2005, a montante do reservatório e a jusante do reservatório e a desconformidade de ferro dissolvido foram registradas em todas as estações monitoradas. As análises foram realizadas pelo laboratório tema acreditado pela Rede Metrológica de Minas Gerais.

DOC SEI N°92113768-09/07/2024: Foi monitorado o curso d'água em quatro pontos, no início do reservatório, no canal artificial a jusante do canal de fuga e a montante do reservatório. Foi realizada uma coleta semestral em fevereiro de 2024. A campanha relativa a fevereiro de 2024 os coliformes termotolerantes apresentaram valores acima dos limites em todos os pontos LD001 (2400 UFC/100ml) e LD002 (2900 UFC/100 ml) e DL003 (1500 UFC/100ml) e ferro dissolvido nos três pontos amostrados LD001 (0,84 mg/L), LD003 (0,79 mg/L) e LD002 (0,38 mg/L).

O parâmetro, coliformes termotolerantes em fevereiro de 2024 apresentou limites acima da Deliberação Normativa COPAM/CERH nº8 de 2022 e na Resolução CONAMA 357/2005, em todos os pontos monitorados e a desconformidade de ferro dissolvido foi registrada também em todos os pontos. As análises foram realizadas pelo laboratório tema acreditado pela Rede Metrológica de Minas Gerais.

Tendo em vista que os valores dos parâmetros ferro dissolvido e coliformes termotolerantes apresentaram valores acima do que preconiza a Deliberação Normativa COPAM/CERH nº8 de 2022 e na Resolução CONAMA 357/2005 tanto a montante quanto a jusante do curso d'água, não há como incorrer em associação de contribuição do empreendimento com relação aos parâmetros acima dos limites, portanto não havendo penalidades por causar poluição.

a) Água de resfriamento das turbinas: sempre que houver lançamento em curso d'água.

DOC SEI N°81158027-29/01/2024: Análise dos sistemas de refrigeração mancal, fevereiro de 2023 e agosto de 2023. Todos os parâmetros estão dentro dos limites estabelecidos pela Deliberação Normativa Copam/CERH N°08/2022.

DOC SEI N° 92113770-09/07/2024: Análise dos sistemas de refrigeração mancal G1 e mancal G2, em agosto de 2023. Todos os parâmetros estão em conformidade com os padrões de lançamento de efluentes estabelecidos pela Deliberação Normativa Copam/CERH N°08/2022 e na Resolução Conama N.º 430/2011.

DOC SEI N° 92113771-09/07/2024: Análise dos sistemas de refrigeração mancal G1 e mancal G2, em fevereiro de 2024. A usina encontrava-se inoperante na data do monitoramento, 31 de janeiro de 2024. Dessa forma, os sistemas de refrigeração das unidades geradoras estavam desativados, não havendo geração de efluentes industriais.

No período avaliado o empreendimento cumpriu todas as condicionantes estabelecidas, exceto a que solicitou exclusão e que aguarda avaliação, não sendo penalizado pelo não



cumprimento já que o pedido foi anterior a data de apresentação da mesma e aguarda a manifestação do órgão ambiental.

4. CONTROLE PROCESSUAL

Em 27 de junho de 2024, o empreendedor protocolou (SEI nº 89974159) pedido de exclusão de uma condicionante imposta em Licença Ambiental concomitante, fase corretiva, LAC1-LOC, emitida em 28 de junho de 2023.

Na instrução processual, foi comprovada a quitação da taxa de expediente relativa a “solicitações pós-concessão de licenças” (SEI nº [89974162](#)).

O Decreto Estadual nº 47.383/18 determina que a solicitação de exclusão da condicionante deverá ser promovida até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante:

“Art. 29 - Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, **até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante.**”

No caso em tela, o empreendedor solicitou a exclusão da condicionante nº 06 do Anexo I, que se refere a necessidade de apresentação do Programa de Educação Ambiental – PEA, para o público externo, o qual deveria ter sido cumprido em até 365 (trezentos e sessenta cinco) dias a contar da concessão da licença ambiental.

Considerando que a licença foi concedida na data de 28 de junho de 2023 e o pedido de exclusão da condicionante foi protocolado na data de 27 de junho de 2024, há de ser considerado tempestivo o pedido.

No mérito, verificamos que condicionantes do licenciamento ambiental são cláusulas que estabelecem as condições, restrições, medidas administrativas e ambientais que deverão ser observadas pelo empreendedor para o gerenciamento dos impactos ambientais decorrentes da instalação e operação de empreendimentos e atividades objeto do licenciamento.

Para o caso em tela, a equipe técnica reconheceu a pertinência da exclusão da condicionante, tendo em vista o permissivo legal disposto no artigo 1º, §2º da Deliberação Normativa Copam nº 238/2020, tendo em vista que o empreendimento não foi possível de licenciamento ambiental mediante EIA/RIMA e o fato do empreendimento já executar o Programa de Gerenciamento Participativo, o qual cumpre a função de educação ambiental e conscientização da população do entorno do reservatório, o qual será incluído como con-



dicionante vinculada à Licença de Operação Corretiva - LOC, CERTIFICADO Nº 3803 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE.

No que se refere à competência, o empreendimento possui potencial poluidor/degradador médio e porte é grande, sendo alteração que modifica o objeto da condicionante.

Assim, a alteração pretendida deverá ser deliberada, pela Câmara Técnica, nos termos do Decreto nº 46.953/16 e Decreto nº 47.383/17.

Art. 29 - Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante.

§ 1º - A prorrogação do prazo para o cumprimento da condicionante e a alteração de seu conteúdo serão decididas pela unidade responsável pela análise do licenciamento ambiental, desde que tal alteração não modifique o seu objeto, sendo a exclusão de condicionante decidida pelo órgão ou autoridade responsável pela concessão da licença, nos termos do disposto nos arts. 3º, 4º e 5º.

§ 2º - A exclusão e a alteração de conteúdo que modifique o objeto de condicionantes serão decididas pelo órgão ou autoridade responsável pela concessão da licença, nos termos do disposto nos arts. 3º, 4º e 5º.

5. CONCLUSÃO

Por fim, a equipe técnica interdisciplinar da FEAM/URA Sul de Minas, com base nas discussões acima, sugere o DEFERIMENTO da exclusão da condicionante estabelecida através do Anexo I, condicionante nº 6 do parecer único nº90/2024, vinculada à **Licença de Operação Corretiva - LOC**, CERTIFICADO Nº 3803 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE, sem incidência de critério locacional de enquadramento, para o empreendimento **CEMIG Geração e Transmissão S.A.-CGH Luiz Dias**, inscrito no CNPJ 06.981.176/0018-04.

As considerações técnicas e jurídicas deste Anexo de Alteração de Condicionante, devem ser apreciadas pela Câmara Técnica Especializada de Atividades de Infraestrutura de Energia, Transporte, Saneamento e Urbanização-CIF.

A análise dos estudos ambientais pela FEAM/URA do Sul de Minas, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.



Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a FEAM/URA Sul de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Os Quadros de condicionantes estabelecidos na deliberação da **Licença de Operação Corretiva - LOC** bem como o Anexo que determina o programa de automonitoramento, passa a vigorar conforme **ANEXO I** e **ANEXO II** deste Parecer.

ANEXO I

Condicionante para *LOC* da CEMIG Geração e Transmissão S.A.-CGH Luiz Dias.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo ^[1]
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no ANEXO II , demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença Ambiental
02	<p>Apresentar estudo detalhado contendo a caracterização e a avaliação de impactos sobre cada uma das cavidades e suas respectivas áreas de influência, bem como relatório técnico descritivo e fotográfico destas, em conformidade e observância às etapas da avaliação do potencial de impacto sobre o patrimônio espeleológico constantes na Instrução de Serviço Sistema nº 08/2017 – Revisão 1.</p> <p>Caso se trate de impactos negativos reversíveis, o empreendedor deverá apresentar, ainda, em relação aos referidos impactos, as medidas de mitigação, de controle ambiental e de monitoramento que serão por ele adotadas, contemplando as formas e os prazos de implementação destas medidas.</p> <p>No caso de impactos negativos irreversíveis, o empreendedor deverá apresentar os estudos necessários e adequados para a delimitação da área de influência real e para a classificação do grau de relevância de todas as cavidades sujeitas a tais impactos.</p> <p><i>Obs. 1: O relatório deve ser acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.</i></p>	365 dias A contar da concessão da Licença Ambiental
03	Apresentar comprovação da regularização fundiária das Áreas de Preservação Permanente - APPs criadas no entorno do reservatório da CGH Luiz Dias, através da aquisição, desapropriação ou instituição de servidão administrativa, em conformidade com o cronograma apresentado, para fins de atendimento ao art. 5º da Lei Federal nº 12.651/2012 e ao art. 22 da Lei	36 meses A contar da concessão da Licença Ambiental



	Estadual nº 20.922/2013.	
04	Apresentar retificação do recibo de inscrição do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural – CAR unificado, incluindo a demarcação do uso e ocupação do solo nos imóveis sob matrículas nº 47.276 e 47.275, ou seja, das áreas consolidadas e acessos; remanescentes de vegetação nativa; áreas de servidão administrativa e reserva legal averbada, se houver; corpos d’água, nascentes e reservatório; APPs dos corpos d’água, nascentes e APPs do reservatório, definidas no PACUERA, após regularização fundiária das mesmas.	36 meses A contar da concessão da Licença Ambiental
05	Apresentar relatório técnico descritivo e fotográfico das atividades de recomposição, conservação e monitoramento das APPs do reservatório, conforme PRADA acostado no processo. O relatório deve conter: informações das vistorias realizadas, condições das cercas e sinalizações instaladas, análises das condições ambientais das áreas em recuperação, informações dendrométricas (DAC e/ou DAP, altura, percentual de sobrevivência, fechamento de dossel) das mudas plantadas, dentre outras pertinentes. <i>Obs. 1: As fotos devem ser datadas e a legenda destas deve conter as coordenadas geográficas dos locais das fotos;</i> <i>Obs. 2: O relatório deve ser acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.</i>	Anual [2] Após comprovação da regularização fundiária
06	Apresentar relatório técnico fotográfico das atividades realizadas no Programa de Gerenciamento Participativo.	Anualmente
07	Apresentar comprovação da execução da publicização e da implantação do Programa de Gerenciamento Participativo, previsto no PACUERA da seguinte forma: Deverá ser articulada uma apresentação do PACUERA reunindo a Secretaria Municipal de Planejamento e de Obras e/ou órgão municipal responsável pelo ordenamento territorial; a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e CODEMA; Comitê de Bacia Hidrográfica e a Câmara Municipal de Vereadores.	A contar da concessão da Licença Ambiental
08	Apresentar relatório consolidado contemplando as ações de articulação dos atores envolvidos direta e indiretamente no uso do entorno do reservatório, informando a estrutura e frequência dessa mobilização, bem como as ações executivas propostas no programa e os meios pelos quais os resultados se refletirão na gestão efetiva do entorno do reservatório.	365 dias A contar da concessão da Licença Ambiental
09	Apresentar relatório técnico descritivo e fotográfico comprovando a implantação e a delimitação em campo do zoneamento ambiental do entorno do reservatório da CGH Luiz Dias, conforme previsto no PACUERA. <i>Obs. 1: As fotos devem ser datadas e a legenda destas deve conter as coordenadas geográficas dos locais das fotos;</i>	365 dias A contar da concessão da Licença Ambiental



	<p><i>Obs. 2: O relatório deve ser acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.</i></p>	
10	<p>Apresentar relatório técnico descritivo e fotográfico semestral consolidado comprovando a execução do adequado gerenciamento dos resíduos sólidos e oleosos; de manutenções no sistema de tratamento de efluentes sanitários e drenagem de águas pluviais; de inspeções nas APPs do reservatório afim de verificar possíveis focos erosivos e fiscalizações nas zonas propostas no PACUERA, quanto a acessos de terceiros; do monitoramento da qualidade das águas superficiais, limnologia e efluentes e sua relação com impacto na dinâmica hídrica e ecológica da fauna; do acompanhamento das ações de desassoreamento do reservatório e monitoramento da qualidade da água, quando destas ações.</p> <p><i>Obs. 1: As fotos devem ser datadas e a legenda destas deve conter as coordenadas geográficas dos locais das fotos;</i> <i>Obs. 2: O relatório deve ser acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.</i></p>	Anual[2]

[1] Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

[2] Enviar anualmente à URA-SM, até o dia 10 do mês subsequente ao aniversário da licença, data de publicação da licença ambiental, os relatórios técnicos e-fotográficos da condicionante nº 05 e 10.

IMPORTANTE

As condicionantes dispostas neste Parecer Único devem ser protocoladas por meio de petição intercorrente no Processo SEI nº 1370.01.0025593/2023-87. A mesma orientação se aplica aos possíveis pedidos de alteração ou exclusão de condicionantes.

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da FEAM/URA - SM, face ao desempenho apresentado; e

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da LOC do empreendimento CGH Luiz Dias

1. Resíduos Sólidos e Rejeitos

1.1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG



Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: Seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser inserido manualmente no sistema MTR e apresentado, semestralmente, via sistema MTR-MG ou alternativamente ser apresentado um relatório de resíduos e rejeitos com uma planilha a parte juntamente com a DMR.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados exigidos na DMR, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

2. Qualidade das Águas Superficiais, Limnologia e Efluentes

Local de Amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Pontos no curso d'água a montante da barragem e a jusante da casa de força [1]: 1) Estação LD001 – no reservatório a montante do barramento (22° 22' 21,66" S; 45° 20' 43,88" O); 2) Estação LD002 – a jusante da casa de força (22° 22' 11,93" S; 45° 21' 2,20" O); 3) Estação LD003 – a montante do reservatório (22° 22' 10,13" S; 45° 20' 16,66" O)	profundidade, temperatura do ar, temperatura da água, turbidez, cor verdadeira, condutividade elétrica, pH, oxigênio dissolvido, déficit de oxigênio dissolvido, potencial redox, clorofila a, E. coli (coliformes termotolerantes), DBO, ferro dissolvido, fósforo total, fósforo dissolvido, cloreto total, manganês total, nitrato, nitrogênio total, óleos e graxas, surfactantes aniónicos, sulfato total, sólidos totais dissolvidos, sólidos em suspensão, sólidos totais, densidade de cianobactérias, fitoplâncton, zooplâncton, macroinvertebrados bentônicos, macrófitas aquáticas	<u>Semestral</u>



Água de resfriamento das turbinas, após saída do trocador de calor 1) Estação amostral LD-EI-01 – sistema de geração mancal G1 (casa de força); 2) Estação amostral LD-EI-02 – sistema de geração mancal G2 (casa de força);	pH, temperatura e óleos minerais	Sempre que houver lançamento em curso d'água
--	----------------------------------	--

[1] Para as amostragens feitas no corpo receptor (curso d'água), apresentar justificativa e coordenadas geográficas dos pontos de monitoramento adotados.

Relatórios: Enviar anualmente à URA-SM até o dia 10 do mês subsequente ao aniversário da licença, data de publicação da licença, os resultados das análises efetuadas.

O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.